



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE JULHO DE 1.980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras, objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. Maria Leonor Gonçalves Rocha Leite, conforme documentos anexos, e codificado nesta Prefeitura como: Distrito 05, Quadra 58, Lote 09, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º : Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cabo Frio, outorgado a alienar em Licitação uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Frãi Caneca; 10,00m (dez metros) nos fundos que faz para Severino A. de Lima; 20,00m (vinte metros) na lateral direita que faz com Emilia Soares da Silva; 20,00m (vinte metros) na lateral esquerda que faz com Sebastião Moreira da Silva, formando uma área de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

200,00M2 (duzentos metros quadrados).

ARTIGO 2º : A alienação se fará através de Lici-  
tação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor  
mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação a este fim  
destinado.

ARTIGO 3º : A alienação se fará no estado atual  
do imóvel, não assumindo a Prefeitura Municipal de Cabo Fri  
o, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º : Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 16 DE JULHO DE 1980 .

  
JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLIÑO  
PREFEITO MUNICIPAL